



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ulianópolis
CNPJ 34.845.107/0001-52

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO Nº/2023.

Pelo presente Instrumento celebrado em decorrência de Licitação, pela modalidade Pregão Presencial nº 02/2023, por intermédio da Câmara Municipal de Ulianópolis, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.107/0001-52, com sede na Avenida Pará s/nº, bairro Caminho das Árvores, CEP: 66.632.000, doravante denominado **CONTRATANTE** representada por seu Presidente, Sr. Jarles Queiroz da Silva, **CPF:** e **RG** nº, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, CPF nº, Carteira de identidade nº, residente e domiciliado em, telefone e Fax, ajustam apresentação de serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da licitação na modalidade Pregão Presencial 02/2023, tipo Menor Preço por item, a qual tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente Contrato tem como objeto aquisição de 17.000 Litros de Gasolina Comum e 20.000 Litros de Óleo Diesel S10, conforme as especificações constantes do Anexo I, da licitação na modalidade Pregão Presencial 02/2023, com fornecimento fracionado conforme as necessidades da Contratante.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários para atender às despesas decorrentes da presente licitação constam do orçamento aprovado da CMU vigente para o exercício de 2023, estando livres e não comprometidos, na seguinte classificação: -01.01.01.031.0001.2.001 – elemento de despesa: 3.3..90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 650.000,00

III - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total geral para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ (*inserir o valor em números e por extenso*), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

§ 1º Após o resultado da licitação será elaborada planilha com a discriminação dos itens, seus valores unitários e totais, sendo anexada posteriormente ao contrato. § 2º - Nos preços ofertados



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ulianópolis
CNPJ 34.845.107/0001-52

na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado imediatamente, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada a quantidade e as especificações do bem fornecido, na Tesouraria Câmara Municipal de Ulianópolis ou em conta corrente do Banco do Brasil S/A.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

DO LOCAL:

A entrega do objeto da licitação será na sede da Cidade de Ulianópolis, no endereço da Câmara Municipal de Ulianópolis, sito a Avenida Pará s/nº - Bairro Caminho das Árvores.

PRAZO DE ENTREGA

Prazo de entrega do objeto da licitação será imediato após a assinatura do contrato com prazo de duração até o consumo total da quantidade licitada pela Câmara Municipal de Ulianópolis;

V - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é será contado a partir da assinatura do contrato e final previsto para 31/12/2024, podendo ser prorrogado com anuência das partes até a entrega total do material.

VI - CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Câmara Municipal do equivalente a todos os danos decorrente da entrega do bem pela contratada, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8.666/93.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ulianópolis
CNPJ 34.845.107/0001-52

§ 1º Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na entrega do bem previstos no objeto, em caso de vícios, defeitos ou incorreções o Contratante poderá rejeitar o recebimento do objeto, dispondo a Contratada de um prazo de 10 (Dez) dias úteis para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei.

A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a) Exigir que a **CONTRATADA** entregue o bem mediante apresentação de requisição assinada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pessoa devidamente autorizada, em estrita obediência ao previsto no edital;
- b) Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- c) Conferir e atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento das entregas do bem, providenciar o competente pagamento;
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer má execução na entrega dos bens, ficando aquela obrigada a reparar tudo aquilo que foi denunciado, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- e) Glosar as faturas correspondentes a entregas não efetuadas;
- f) Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento;

VII - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º A **CONTRATANTE** não poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções nas propostas do bem, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

VIII - CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

IX - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela adjudicatária, a Câmara Municipal de Ulianópolis poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo,



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ulianópolis
CNPJ 34.845.107/0001-52

corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

§ 2º A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do bem;

§ 3º A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

§ 4º A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 5º A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier, ficando desde já nomeado o Sr. Mateus Borges da Silva como fiscal do contrato.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ulianópolis
CNPJ 34.845.107/0001-52

XII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ulianópolis - PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ulianópolis – Pa, em __ de _____ de 2023.

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ RG nº _____